



Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ, A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF NO PARANÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO PARANÁ - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL, A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 9ª REGIÃO FISCAL, A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SECRETARIA DO TCU NO ESTADO DO PARANÁ, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ PARA FORMAÇÃO DE REDE DE ÂMBITO ESTADUAL COM VISTAS À ARTICULAÇÃO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, COMBATE À CORRUPÇÃO, CONTROLE SOCIAL, E PARA INTERAÇÃO DAS REDES, NOS ÂMBITOS ESTADUAL E FEDERAL. (TC 025.522-2014-0. PROCESSO SEI 00217.100407/2018-38)

A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Munhoz da Rocha, 1247, Cabral, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0028-43, aqui denominada AGU, neste ato representada pelo Senhor Procurador-Chefe, FREDERICO WAGNER MELGAÇO REIS, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, neste ato representada pelo Senhor Presidente, ADEMAR TRAIANO, a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ, com sede na Rua Mateus Lemes, 1561, Bom Retiro, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, aqui denominada Celepar, neste ato representada pelo Senhor Diretor-Presidente, LEANDRO VICTORINO DE MOURA, a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, aqui denominada CGU, neste ato representada pelo Senhor Superintendente, JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA, a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, Centro Cívico, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 19.507.673/0001-60, aqui denominada CGE-PR, neste ato representada pelo Senhor Controlador Geral, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF NO PARANÁ, com sede na Rua Professora Sandália Monzón, 210, Santa Cândida, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0032-32, aqui denominado DPF, neste ato representado pelo Senhor Superintendente, OMAR GABRIEL HAJ MUSSI, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Marechal Deodoro, 933, Centro, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0023-18, aqui denominado MPF, neste ato representado pela Senhora Procuradora-Chefe, PAULA

CRISTINA CONTI THÁ, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO PARANÁ - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, com sede na Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0040-19, aqui denominado MPT/PRT 9ª REGIÃO, neste ato representado pela Senhora Procuradora-Chefe, MARGARET MATOS DE CARVALHO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Marechal Hermes, 820, Centro Cívico, Curitiba - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.206.307/0001-30, aqui denominado MPPR, neste ato representado pelo Senhor Procurador-Geral, GILBERTO GIACOIA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 20.525.889/0001-38, aqui denominado MPC/PR, neste ato representado pela Senhora Procuradora-Geral, VALÉRIA BORBA, o OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL, com sede na Rua Heitor Stockler de França, 356, sala 101, Centro Cívico, Curitiba - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.498.528/0001-96, aqui denominado OSB, neste ato representado pelo Senhor Presidente, NEY DA NOBREGA RIBAS, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Iguazu, nº 470, Rebouças, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ 76.416.932/0001-81, aqui denominada PCPR, neste ato representada pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, SILVIO JACOB ROCKEMBACH, a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Paula Gomes, 145, São Francisco, Curitiba - PR, aqui denominada PGE/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.026.340/0001-41, neste ato representada pela Senhora Procuradora-Geral, LETICIA FERREIRA DA SILVA, a RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 9ª REGIÃO FISCAL, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, aqui denominada SRRF9, neste ato representada pela Senhora Superintendente, CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ, a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com sede na Rua Vicente Machado, 445, Centro, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.890/0001-89, aqui denominada SEFA, neste ato representada pelo Senhor Secretário, RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR, a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 40.245.920/0001-94, aqui denominada SEJUF, neste ato representada pelo Senhor Secretário, MAURO ROCKEMBACH, a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Centro Cívico, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.932/0001-81, aqui denominada SSP/PR, neste ato representada pelo Senhor Secretário, ROMULO MARINHO SOARES, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SECRETARIA DO TCU NO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Dr. Faivre, 105, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.414.607/0013-51, aqui denominado TCU, neste ato representado pelo Senhor Secretário, LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, aqui denominado TCE/PR, neste ato representado pelo Senhor Presidente, NESTOR BAPTISTA e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede na Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, aqui denominado TRE-PR, neste ato representado pelo Senhor Presidente, TITO CAMPOS DE PAULA, considerando a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o controle da gestão pública; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado do Paraná, um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Paraná, mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTÍCIPES

Subscrevem o ACORDO os titulares dos PARTÍCIPES indicados no preâmbulo deste acordo ou seus representantes legalmente designados.

Subcláusula Única - Outros órgãos públicos ou entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

IV - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar ações educacionais, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros, observadas as respectivas políticas corporativas e limitações técnico-operacionais;

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

X - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos do Tribunal de Contas da União, bem assim do partícipe que assim o desejar, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;

b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;

c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;

d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, nem divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES, e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Subcláusula Única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo Tribunal de Contas da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPIES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

Subcláusula Única - A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira - Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda - As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Paraná, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPIES.

Subcláusula Primeira - O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPIES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacadas, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

Subcláusula Segunda - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPIES.

Subcláusula Terceira - Os PARTÍCIPIES elaborarão e aprovarão o regimento interno, que detalhará a estrutura, o funcionamento e as formas de condução da Rede.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos do inciso III do § 2º do art. 1º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, do art. 18 do Decreto Estadual nº 5.389, de 24 de outubro de 2016, do art. 10 da Resolução - TCU nº 233, de 4 de agosto de 2010, e demais normativos legais sobre assinatura eletrônica.

Advocacia Geral da União - Procuradoria da União no Estado do Paraná/AGU	FREDERICO WAGNER MELGAÇO REIS Procurador-Chefe	(Assinado eletronicamente)
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	ADEMAR TRAIANO Presidente	(Assinado eletronicamente)
Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná/CELEPAR	LEANDRO VICTORINO DE MOURA Diretor-Presidente	(Assinado eletronicamente)
Controladoria-Geral da União - Controladoria Regional da União no Estado do Paraná/CGU	JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA Superintendente	(Assinado eletronicamente)
Controladoria Geral do Estado do Paraná/CGE	RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA Controlador Geral	(Assinado eletronicamente)
Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do DPF no	OMAR GABRIEL HAJ MUSSI Superintendente	(Assinado eletronicamente)

Paraná/DPF	Superintendente	
Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Paraná/MPF	PAULA CRISTINA CONTI THÁ Procuradora-Chefe	(Assinado eletronicamente)
Ministério Público do Trabalho no Paraná - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/MPT	MARGARET MATOS DE CARVALHO Procuradora-Chefe	(Assinado eletronicamente)
Ministério Público do Estado do Paraná/MPPR	GILBERTO GIACOIA Procurador-Geral	(Assinado eletronicamente)
Ministério Público de Contas do Estado do Paraná/MPC-PR	VALÉRIA BORBA Procuradora-Geral	(Assinado eletronicamente)
Observatório Social do Brasil/OSB	NEY DA NOBREGA RIBAS Presidente	(Assinado eletronicamente)
Polícia Civil do Estado do Paraná	SILVIO JACOB ROCKEMBACH Delegado-Geral	(Assinado eletronicamente)
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná/PGE-PR	LETICIA FERREIRA DA SILVA Procuradora-Geral	(Assinado eletronicamente)
Receita Federal do Brasil - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 9ª Região Fiscal/RFB	CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ Superintendente	(Assinado eletronicamente)
Secretaria de Estado da Fazenda/SEFA	RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR Secretário	(Assinado eletronicamente)
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho/SEJUF	MAURO ROCKEMBACH Secretário	(Assinado eletronicamente)
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária	ROMULO MARINHO SOARES Secretário	(Assinado eletronicamente)
Tribunal de Contas da União - Secretaria do TCU no Estado do Paraná/TCU	LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI Secretário	(Assinado eletronicamente)
Tribunal de Contas do Estado do Paraná/TCE-PR	NESTOR BAPTISTA Presidente	(Assinado eletronicamente)
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná/TRE	TITO CAMPOS DE PAULA Presidente	(Assinado eletronicamente)

Testemunhas:

Nome: Elaine Cristina Pirkiel
CPF: 020.944.309-01
(Assinado eletronicamente)

Nome: Cristina Fudihara Matsunaga
CPF: 034.075.169-08
(Assinado eletronicamente)

Anexo ao Acordo de Cooperação Não Oneroso - com plano de trabalho nº 1/2020

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO - PLANO DE TRABALHO
<p>I - Dados das entidades participantes</p> <p>Advocacia-Geral da União - AGU / Procuradoria da União no Estado do Paraná CNPJ: 26.994.558/0028-43 Endereço: Av. Munhoz da Rocha, 1247, Juvevê, Curitiba - PR</p> <p>Assembleia Legislativa do Estado do Paraná CNPJ: 77.799.542/0001-09 Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba - PR</p> <p>Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar CNPJ: 76.545.011/0001-19 Endereço: Rua Mateus Lemes, 1561, Bom Retiro, Curitiba - PR</p> <p>Controladoria-Geral da União - CGU / Controladoria Regional da União no Estado do Paraná CNPJ: 26.664.015/0001-48 Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar, Curitiba - PR</p> <p>Controladoria Geral do Estado do Paraná - CGE/PR CNPJ: 19.507.673/0001-60 Endereço: Rua Mateus Leme, 2018, Centro Cívico, Curitiba - PR</p> <p>Departamento de Polícia Federal - DPF / Superintendência Regional do DPF no Paraná</p>

CNPJ: 00.394.494/0032-32

Endereço: Rua Professora Sandália Monzón, 210, Santa Cândida, Curitiba - PR

Ministério Público Federal - MPF / Procuradoria da República no Estado do Paraná

CNPJ: 26.989.715/0023-18

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 933, Centro, Curitiba - PR

Ministério Público do Trabalho no Paraná - PRT 9ª Região

CNPJ: 26.989.715/0040-19

Endereço: Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - PR

Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR

CNPJ: 78.206.307/0001-30

Endereço: Rua Marechal Hermes, 820, Centro Cívico, Curitiba - PR

Ministério Público de Contas do Paraná - MPC/PR

CNPJ: 20.525.889/0001-38

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba - PR

Observatório Social do Brasil - OSB

CNPJ: 10.498.528/0001-96

Endereço: Rua Heitor Stockler de França, 356, sala 101, Curitiba - PR

Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR

CNPJ: 76.416.932/0001-81

Endereço: Avenida Iguazu, 470, Rebouças, Curitiba - PR

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - PGE/PE

CNPJ: 79.026.340/0001-41

Endereço: Rua Paula Gomes, 145, São Francisco, Curitiba - PR

Receita Federal do Brasil - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 9ª Região Fiscal

CNPJ: 00.394.460/0135-53

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Curitiba - PR

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

CNPJ: 76.416.890/0001-89

Endereço: Rua Vicente Machado, 445, Centro, Curitiba - PR

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

CNPJ: 40.245.920/0001-94

Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba - PR

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

CNPJ: 76.416.932/0001-81

Endereço: Rua Deputado Mário de Barros, 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba - PR

Tribunal de Contas da União - TCU - Secretaria do TCU no Estado do Paraná (Sec-PR)

CNPJ: 00.414.607/0013-51

Endereço: Rua Dr. Faivre, 105, Centro, Curitiba - PR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR

CNPJ: 77.996.312/0001-21

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Curitiba - PR

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR

CNPJ nº 03.985.113/0001-81

Endereço: Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba - PR

II - Identificação do objeto a ser executado

Ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPIES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Paraná, mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

III - Justificativa da proposição

A presente parceria é relevante tendo em vista que permitirá aos órgãos envolvidos atuar conjuntamente em ações de prevenção e combate à corrupção e promoção da transparência e da ética pública. O Acordo conferirá maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuirá para a melhoria da Administração Pública por meio da troca de experiência e conhecimento técnico entre as entidades.

IV - Etapas ou fases de execução

Para a execução do objeto e atingimento das metas do presente acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

1. Realizar levantamento dos dados e informações passíveis de compartilhamento, ressalvadas àquelas resguardadas por sigilo;
2. Definir conjuntamente a forma como serão compartilhados os dados e informações;
3. Instituir e formalizar sistemática de coleta periódica de dados e informações em consonância com o objeto do presente Acordo;
4. Realizar levantamento da necessidade de capacitação para os servidores envolvidos na execução deste Acordo;
5. Realizar reuniões periódicas para fomentar a troca de experiência em assuntos pertinentes ao objeto deste Acordo, observando a disponibilidade de cada partícipe.

As atividades possuem caráter permanente e terão início na data de assinatura do Acordo de Cooperação e do Plano de trabalho e se encerrarão no fim da vigência do acordo.

V - ações a serem implementadas

1 - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

2 - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

3 - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

4 - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

5 - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades:

6 - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar ações educacionais, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

7 - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros, observadas as respectivas políticas corporativas e limitações técnico-operacionais;

8 - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

9 - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

10 - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos do Tribunal de Contas da União, bem assim do partícipe que assim o desejar, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;

b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;

c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento

das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;

d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

VI - Plano de aplicação dos recursos financeiros

Não há recursos financeiros envolvidos.

VII - Cronograma de desembolso

Não aplicável.

VIII - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

O prazo do ajuste é de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

IX - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador

Não aplicável.

Advocacia Geral da União - Procuradoria da União no Estado do Paraná/AGU	FREDERICO WAGNER MELGAÇO REIS Procurador-Chefe	(Assinado eletronicamente)
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	ADEMAR TRAIANO Presidente	(Assinado eletronicamente)
Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná/CELEPAR	LEANDRO VICTORINO DE MOURA Diretor-Presidente	(Assinado eletronicamente)
Controladoria-Geral da União - Controladoria Regional da União no Estado do Paraná/CGU	JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA Superintendente	(Assinado eletronicamente)
Controladoria Geral do Estado do Paraná/CGE	RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA Controlador Geral	(Assinado eletronicamente)
Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do DPF no Paraná/DPF	OMAR GABRIEL HAJ MUSSI Superintendente	(Assinado eletronicamente)
Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Paraná/MPF	PAULA CRISTINA CONTI THÁ Procuradora-Chefe	(Assinado eletronicamente)
Ministério Público do Trabalho no Paraná - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/MPT	MARGARET MATOS DE CARVALHO Procuradora-Chefe	(Assinado eletronicamente)
Ministério Público do Estado do Paraná/MPPR	GILBERTO GIACOIA Procurador-Geral	(Assinado eletronicamente)
Ministério Público de Contas do Estado do Paraná/MPC-PR	VALÉRIA BORBA Procuradora-Geral	(Assinado eletronicamente)
Observatório Social do Brasil/OSB	NEY DA NOBREGA RIBAS Presidente	(Assinado eletronicamente)
Polícia Civil do Estado do Paraná	SILVIO JACOB ROCKEMBACH Delegado-Geral	(Assinado eletronicamente)
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná/PGE-PR	LETICIA FERREIRA DA SILVA Procuradora-Geral	(Assinado eletronicamente)
Receita Federal do Brasil - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 9ª Região Fiscal/RFB	CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ Superintendente	(Assinado eletronicamente)
Secretaria de Estado da Fazenda/SEFA	RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR Secretário	(Assinado eletronicamente)
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho/SEJUF	MAURO ROCKEMBACH Secretário	(Assinado eletronicamente)
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária	ROMULO MARINHO SOARES Secretário	(Assinado eletronicamente)
Tribunal de Contas da União - Secretaria do TCU no Estado do Paraná/TCU	LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI Secretário	(Assinado eletronicamente)
Tribunal de Contas do Estado do Paraná/TCE-PR	NESTOR BAPTISTA Presidente	(Assinado eletronicamente)
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná/TRE	TITO CAMPOS DE PAULA Presidente	(Assinado eletronicamente)

Testemunhas:

Nome: Elaine Cristina Pirkiel
CPF: 020.944.309-01
(Assinado eletronicamente)

Nome: Cristina Fudihara Matsunaga
CPF: 034.075.169-08
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA PIRKIEL, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 10/07/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE WILLIAM GOMES DA SILVA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná**, em 10/07/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Borba, Usuário Externo**, em 10/07/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA FERREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 10/07/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA FUDIHARA MATSUNAGA, Técnico Federal de Finanças e Controle**, em 10/07/2020, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Margaret Matos de Carvalho, Usuário Externo**, em 10/07/2020, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wagner Melgaço Reis, Usuário Externo**, em 10/07/2020, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA CRISTINA CONTI THA, Usuário Externo**, em 13/07/2020, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI, Usuário Externo**, em 15/07/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ney da Nóbrega Ribas, Usuário Externo**, em 17/07/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TITO CAMPOS DE PAULA, Usuário Externo**, em 29/07/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO ROCKENBACH, Usuário Externo**, em 30/07/2020, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 11/08/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ, Usuário Externo**, em 13/08/2020, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENE GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 14/08/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO VICTORINO DE MOURA, Usuário Externo**, em 08/10/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO MARINHO SOARES, Usuário Externo**, em 09/11/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO JACOB ROCKEMBACH, Usuário Externo**, em 28/11/2020, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NESTOR BAPTISTA, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1557502 e o código CRC 6A141657